CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE 19ª REGIÃO - CORECON-RN, RUA PRINCESA ISABEL, 815, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-400, FONE 84 3201-1005, www.corecon-rn.org.br.

TERMO DE REFERÊNCIA (Dispensa Licitação)

1. DO OBJETO
1.1. Compra de Passagem Aérea Natal/São Luís/Natal, período de 07/11 a 10/11/2023 – Congresso Brasileiro de Economia 2023.

2. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO
2.1. Trata-se de compra de passagem aérea Natal/São Luís/Natal, no período de 07 a 10/11/2023, em nome do Cons. Ricardo Valério Costa Menezes.

2.2. O total estimado para a contratação é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), preço que fora obtido através de pesquisa de preços junto ao mercado.

3. JUSTIFICATIVA
3.1. A presente aquisição se justifica pela necessidade deste Regional ter representatividade no XXV Congresso Brasileiro de Economia 2023, Encontro dos Funcionários Sistema Cofecon/Corecons e XII Gincana nacional de Economia 2023.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. O produto a ser adquirido: compra de passagem aérea para o Corecon-RN, no período de 07 a 10/11/2023.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE 19ª REGIÃO - CORECON-RN, Rua princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400, www.corecon-rn.org.br, 84 3201-1005.

5.1. Empresa/Profissional com experiência venda de passagens aéreas.
.
6. CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO
6.1. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta.
6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa Adjudicada, implica no reconhecimento de que:
2.1.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
2.1.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
6.5. Prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pelo fornecedor da solicitação realizada pelo gestor/fiscal do contrato a partir da emissão da ordem de serviço.
6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. LOCAL DO SERVIÇO
7.1. O local do serviço será:
7.2. Na Sede do Corecon-RN, localizado na Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
8.1.1 efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações
8.1.5 exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o produto entregue erroneamente, fora das especificações, com defeito, ou incorreções, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.
8.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório/contratação direta;
8.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 São obrigações da Contratante:
9.1.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE 19ª REGIÃO - CORECON-RN, Rua princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400
9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DO PAGAMENTO
10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera- se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
realização.
10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
11.1.1 A prestação de garantia de execução poderá se tornar uma condição a inviabilizar a aquisição, pois torna-se uma condição de restrição de competitividade.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na legislação.
12.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.
12.3 As regras de desempate entre propostas são as estabelecidas no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. 6.3.1.3.04.01.002: TRANSPORTE DE PESSOAS E SUAS BAGAGENS.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao Corecon-RN para o fornecimento dos materiais ou serviços mencionados neste documento.
14.2 Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverão ser consultadas a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone 84 3201-1005 e 84 99827-8599 ou e-mail, augusto.neto@corecon-rn.org.br.

Natal, 28 de setembro de 2023

Cons. Francisco, de Assis Raimundo da Silva
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação - CPL